

**Re: Ato Convocatório 07/2015**

1 mensagem

Comissão Gestora de Licitações e Contratos <cglc@ibio.org.br>
Para: Vera Lanza <veralanza@gmail.com>

10 de agosto de 2015 17:42

Prezada Vera, boa tarde!

Segue abaixo resposta ao questionamento enviado sobre o Ato Convocatório 007/2015:

Resposta:

O profissional contratado poderá se fazer representar por mais de um profissional, desde que os mesmos comprovem sua capacidade técnica, nos termos dos itens 1.3.1 a 1.3.3, do Ato Convocatório nº 07/2015, abaixo transcritos:

1.3.1 Fica vedada a representação do CONTRATADO por outro profissional para o serviço de análise e validação técnica dos produtos. O CONTRATADO poderá ser fazer representar por outro profissional apenas para prestação dos serviços de assessoria técnica especializada presencial nas reuniões, nos Seminários de nivelamento, Oficina do Diagnóstico, nas Oficinas do Prognóstico e na Audiência Pública, conforme previstas no Termo de Referência dos Atos Convocatórios para contratação dos PMSB, onde o CONTRATADO ou seu representante obrigatoriamente deverá estar presente.

1.3.2 O profissional que eventualmente representar o CONTRATADO, nos termos dos itens 1.3 e observado o item 1.3.1 acima, deverá obrigatoriamente comprovar sua capacidade técnica com a entrega dos correspondentes documentos, atendendo as exigências mínimas do Índice Técnico (IT) - Experiência e Conhecimento Específico do Profissional e Formação Profissional, previstos no Anexo II do TDR, deste Ato Convocatório.

1.3.3 Em todos os casos a responsabilidade técnica será sempre do CONTRATADO, e jamais do representante, não havendo qualquer relação entre este e a CONTRATANTE.

Tem-se, ainda que a representação do Contratado por outro profissional deverá ser **expressamente autorizada pelo IBIO AGB DOCE**, conforme a disposto na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato, Anexo IX, do Ato Convocatório nº 7/2015. senão vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitação e Contratos

IBIO - AGB Doce

Em 7 de agosto de 2015 11:18, Vera Lanza <veralanza@gmail.com> escreveu:

Prezados Senhores,

Em relação ao Ato Convocatório 07/2015, gostaria de saber se, caso um profissional seja vencedor de um ou mais lotes, poderá indicar mais de um profissional (com pontuação maior ou igual a 60 pontos) para substituí-lo nas reuniões que serão realizadas nos municípios.

Obrigada.

Atenciosamente,

Vera Lanza